



UNIFEOB

CENTRO UNIVERSITÁRIO DA FUNDAÇÃO DE ENSINO
OCTÁVIO BASTOS

ESCOLA DE NEGÓCIOS ONLINE

CIÊNCIAS CONTÁBEIS

PROJETO INTEGRADO

A TECNOLOGIA NO SETOR PÚBLICO

SÃO JOÃO DA BOA VISTA, SP

SETEMBRO, 2021

UNIFEOB
CENTRO UNIVERSITÁRIO DA FUNDAÇÃO DE ENSINO
OCTÁVIO BASTOS
ESCOLA DE NEGÓCIOS ONLINE
CIÊNCIAS CONTÁBEIS

PROJETO INTEGRADO
A TECNOLOGIA NO SETOR PÚBLICO

MÓDULO TÓPICOS CONTEMPORÂNEOS

CONTABILIDADE PÚBLICA – PROF. PAULO CÉSAR
MONTANHEIRO

GESTÃO DA TECNOLOGIA DE INFORMAÇÃO – PROF. DANILO
MORAIS DOVAL

ESTUDANTES:

Claudinei Souza Santos, RA 1012018200190

Karla Gonçalves Martins Scala, RA 1012019100092

Luís Henrique Sampaio Maronde, RA 1012019100122

Soila Fernandes Teodoro de Lima, RA 1012019100349

SÃO JOÃO DA BOA VISTA, SP

SETEMBRO, 2021

SUMÁRIO

1. INTRODUÇÃO	3
2. PROJETO INTEGRADO	5
2.1 CONTABILIDADE PÚBLICA	5
2.1.1 LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL 101/2020 e LEI 4320/64	8
2.1.2 MARCAS QUE DEFINEM O DESEMPENHO DA GESTÃO PÚBLICA: PPA, LDO E LOA	18
A Lei de Diretrizes Orçamentárias, ou LDO	18
A Lei Orçamentária Anual, ou LOA	19
2.1.3 REGISTROS CONTÁBEIS NA CONTABILIDADE PÚBLICA	20
2.2 GESTÃO DA TECNOLOGIA DE INFORMAÇÃO	22
2.2.1 SISTEMAS DE APOIO À DECISÃO	23
2.2.2 SISTEMAS INTEGRADOS DE GESTÃO	24
2.2.3 OS SISTEMAS DE GESTÃO NO SETOR PÚBLICO	25
3. CONCLUSÃO	27
REFERÊNCIAS	28
ANEXOS	29

1. INTRODUÇÃO

Neste projeto integrado abordaremos assuntos relacionados a Gestão da Tecnologia de Informação, seus respectivos Sistemas de apoio à decisão, Sistemas Integrados de Gestão e os Sistemas de Gestão no Setor Público. Também abordaremos a contabilidade pública e seus sistemas de planejamento e orçamento, citaremos assuntos relacionados a Lei de Responsabilidade Fiscal 101/2020 e Lei 4320/1964, os Modelos Orçamentários Brasileiros da Gestão Pública como PPA, LDO e LOA e Registros Contábeis na Contabilidade Pública.

Em se tratando de tecnologia no setor público novos desafios surgiram com a pandemia e junto com a necessidade de modelos operacionais flexíveis que suportam interrupções significativas, com isso, também surgem novas tecnologias dispostas a abordar desafios do setor governamental impostos pela Covid, sobretudo relacionados às áreas de segurança, contenção de custos e experiência do cidadão. Governos de todo mundo precisaram gerir a crise em contextos ainda mais escalonáveis devido a pandemia que testou os limites da resiliência tecnológica e poder de inovação das empresas. A aceleração da inovação digital estimulada pela Covid-19 em todo mundo no setor governamental, apresentou aos líderes novas oportunidades de usar dados e tecnologias para construir confiança, agilidade e resiliência em instituições públicas.

A contabilidade governamental ou pública é o conhecimento da ciência contábil que aplica no processo gerador de informações os conceitos, princípios e normas contábeis na gestão patrimonial de uma entidade governamental, a oferecer à sociedade informações ampla e acessível sobre a gestão pública. A contabilidade pública é aplicada às pessoas jurídicas de Direito Público.

Imaginemos que até para comprar um doce utilizamos a contabilidade, com isto comprovamos e justificamos a importância da contabilidade na vida do ser humano. Agora imaginemos isso na contabilidade pública, essa área além de ser um pouco mais complicada, é um procedimento que analisa minuciosamente todas as contas do cofre público. Toda atividade deverá ajustar-se à programação governamental e ao orçamento, desta forma obtém-se uma boa administração. Para sermos mais exatos, a contabilidade

pública, analisa cada conta ligada ao setor público, desde uma liberação financeira para um candidato a determinado cargo, até os gastos orçamentários de um estado ou município, prevendo problemas ou soluções futuras. Vamos aos itens do projeto integrado.

2. PROJETO INTEGRADO

2.1 CONTABILIDADE PÚBLICA

Define-se Contabilidade Pública como sendo o ramo da contabilidade que registra, controla e demonstra a execução dos orçamentos, dos atos e fatos da fazenda pública e o patrimônio público e suas variações. Portanto, seu escopo relaciona-se ao controle e gestão dos recursos públicos. Com o advento da Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF (Lei Complementar 101/2000), a contabilidade pública alçou uma maior importância e valorização.

A contabilidade societária, relacionada com a atividade privada, rege-se pela Lei das Sociedades Anônimas e pelo Código Civil, que estabelecem regras de procedimentos contábeis. Já a contabilidade pública é regulada pela Lei 4.320/1964, que é a Lei das Finanças Públicas.

O modelo orçamentário brasileiro é definido na Constituição Federal de 1988 do Brasil. Compõe-se de três instrumentos: o Plano Plurianual – PPA, a Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO e a Lei Orçamentária Anual - LOA.

Art. 165. Leis de iniciativa do Poder Executivo estabelecerão:

I - o plano plurianual;

II - as diretrizes orçamentárias;

III - os orçamentos anuais.

O PPA, com vigência de quatro anos, tem como função estabelecer as diretrizes, objetivos e metas de médio prazo da administração pública. Cabe à LDO, anualmente, enunciar as políticas públicas e respectivas prioridades para o exercício seguinte. Já a LOA tem como principais objetivos estimar a receita e fixar a programação das despesas para o exercício financeiro. Assim, a LDO ao identificar no PPA as ações que receberão prioridade no exercício seguinte torna-se o elo entre o PPA, que funciona

como um plano de médio-prazo do governo, e a LOA, que é o instrumento que viabiliza a execução do plano de trabalho do exercício a que se refere.

De acordo com a Constituição Federal, o exercício da função do planejamento é um dever do Estado, tendo caráter determinante para o setor público e indicativo para o setor privado.

Art. 174. Como agente normativo e regulador da atividade econômica, o Estado exercerá, na forma da lei, as funções de fiscalização, incentivo e planejamento, sendo este determinante para o setor público e indicativo para o setor privado.

Assim, o planejamento expresso no Plano Plurianual assume a forma de grande moldura legal e institucional para a ação nacional, bem como para a formulação dos planos regionais e setoriais.

O § 1º do inciso XI do art. 167 da Constituição Federal é um argumento forte em relação à importância que os constituintes deram ao planejamento no Brasil:

§ 1º Nenhum investimento cuja execução ultrapasse um exercício financeiro poderá ser iniciado sem prévia inclusão no plano plurianual, ou sem lei que autorize a inclusão, sob pena de crime de responsabilidade.

Plano Plurianual - PPA

Em relação ao PPA, a primeira questão que pode ser colocada neste contexto se refere ao entendimento da expressão "de forma regionalizada". Sua finalidade está ligada ao mandato constitucional de "redução das desigualdades regionais" (§ 7º do art.165 da CF 88). Ou seja, sendo apresentado de forma regionalizada, o plano permitirá ser devidamente avaliado em relação àquele objetivo.

Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO

Uma das principais funções da LDO é estabelecer parâmetros necessários à alocação dos recursos no orçamento anual, de forma a garantir, dentro do possível, a realização das metas e objetivos contemplados no PPA. É papel da LDO ajustar as ações de governo, previstas no PPA, às reais possibilidades de caixa do Tesouro Nacional e

selecionar dentre os programas incluídos no PPA aqueles que terão prioridade na execução do orçamento subsequente.

Art. 165. Leis de iniciativa do Poder Executivo estabelecerão:

§ 2º - A lei de diretrizes orçamentárias compreenderá as metas e prioridades da administração pública federal, incluindo as despesas de capital para o exercício financeiro subsequente, orientará a elaboração da lei orçamentária anual, disporá sobre as alterações na legislação tributária e estabelecerá a política de aplicação das agências financeiras oficiais de fomento.

Observe-se que prioridade pode ser entendida como o grau de precedência ou de preferência de uma ação ou situação sobre as demais opções. Em geral, é definida em razão da gravidade da situação ou da importância de certa providência para a eliminação de pontos de estrangulamento. Também se considera a relevância do empreendimento para a realização de objetivos estratégicos de política econômica e social.

Lei Orçamentária Anual - LOA

A lei orçamentária da União estima receitas e fixa as despesas para um exercício financeiro. De um lado, permite avaliar as fontes de recursos públicos no universo dos contribuintes e, de outro, quem são os beneficiários desses recursos. Reza o § 5º do artigo 165 da Constituição de 1988:

§ 5º - A lei orçamentária anual compreenderá:

I - o orçamento fiscal referente aos Poderes da União, seus fundos, órgãos e entidades da administração direta e indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público;

II - o orçamento de investimento das empresas em que a União, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto;

III - o orçamento da seguridade social, abrangendo todas as entidades e órgãos a ela vinculados, da administração direta ou indireta, bem como os fundos e fundações instituídos e mantidos pelo Poder Público.

O PPA é peça de mais alta hierarquia entre a tríade orçamentária, embora esta seja somente constituída de leis ordinárias. Esse é o modelo disposto em nossa Carta Magna, que determina em seu art. 165.

Abaixo figura que demonstra o ciclo integrado do planejamento e orçamento



2.1.1 LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL 101/2020 e LEI 4320/64

De acordo com a lei 4320/64, capítulo II, art. 9 Tributo é a receita derivada instituída pelas entidades de direito público, compreendendo os impostos, as taxas e contribuições nos termos da constituição e das leis vigentes em matéria financeira, destinado-se o seu produto ao custeio de atividades gerais ou específicas exercidas por essas entidades.

Art. 11 - A receita classificar-se-á nas seguintes categorias econômicas: Receitas Correntes e Receitas de Capital.

§ 1º - São Receitas Correntes as receitas tributária, de contribuições, patrimonial, agropecuária, industrial, de serviços e outras e, ainda, as provenientes de recursos financeiros recebidos de outras pessoas de direito público ou privado, quando destinadas a atender despesas classificáveis em Despesas Correntes.

§ 2º - São Receitas de Capital as provenientes da realização de recursos financeiros oriundos de constituição de dívidas; da conversão, em espécie, de bens e direitos; os recursos recebidos de outras pessoas de direito público ou privado, destinados a atender despesas classificáveis em Despesas de Capital e, ainda, o *superávit* do Orçamento Corrente.

§ 3º - O *superávit* do Orçamento Corrente resultante do balanceamento dos totais das receitas e despesas correntes, apurado na demonstração a que se refere o Anexo nº 1, não constituirá item de receita orçamentária.

§ 4º - A classificação da receita obedecerá ao seguinte esquema:

RECEITAS CORRENTES

RECEITA TRIBUTÁRIA

Impostos.

Taxas.

Contribuições de Melhoria.

RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES

RECEITA PATRIMONIAL

RECEITA AGROPECUÁRIA

RECEITA INDUSTRIAL

RECEITA DE SERVIÇOS

TRANSFERÊNCIAS CORRENTES

OUTRAS RECEITAS CORRENTES

RECEITAS DE CAPITAL

OPERAÇÕES DE CRÉDITO

ALIENAÇÃO DE BENS

AMORTIZAÇÃO DE EMPRÉSTIMOS

TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL

OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL

CAPÍTULO III

Da Despesa

Art. 12. A despesa será classificada nas seguintes categorias econômicas: (Vide Decreto-lei nº 1.805, de 1980)

DESPESAS CORRENTES

Despesas de Custeio

Transferências Correntes

DESPESAS DE CAPITAL

Investimentos

Inversões Financeiras

Transferências de Capital

§ 1º Classificam-se como Despesas de Custeio as dotações para manutenção de serviços anteriormente criados, inclusive as destinadas a atender a obras de conservação e adaptação de bens imóveis.

§ 2º Classificam-se como Transferências Correntes as dotações para despesas às quais não corresponda contraprestação direta em bens ou serviços, inclusive para contribuições e subvenções destinadas a atender à manutenção de outras entidades de direito público ou privado.

§ 3º Consideram-se subvenções, para os efeitos desta lei, as transferências destinadas a cobrir despesas de custeio das entidades beneficiadas, distinguindo-se como:

I - subvenções sociais, as que se destinem a instituições públicas ou privadas de caráter assistencial ou cultural, sem finalidade lucrativa;

II - subvenções econômicas, as que se destinem a empresas públicas ou privadas de caráter industrial, comercial, agrícola ou pastoril.

§ 4º Classificam-se como investimentos as dotações para o planejamento e a execução de obras, inclusive as destinadas à aquisição de imóveis considerados necessários à realização destas últimas, bem como para os programas especiais de trabalho, aquisição de instalações, equipamentos e material permanente e constituição ou aumento do capital de empresas que não sejam de caráter comercial ou financeiro.

§ 5º Classificam-se como Inversões Financeiras as dotações destinadas a:

I - aquisição de imóveis, ou de bens de capital já em utilização;

II - aquisição de títulos representativos do capital de empresas ou entidades de qualquer espécie, já constituídas, quando a operação não importe aumento do capital;

III - constituição ou aumento do capital de entidades ou empresas que visem a objetivos comerciais ou financeiros, inclusive operações bancárias ou de seguros.

§ 6º São Transferências de Capital as dotações para investimentos ou inversões financeiras que outras pessoas de direito público ou privado devam realizar, independentemente de contraprestação direta em bens ou serviços, constituindo essas transferências auxílios ou contribuições, segundo derivam diretamente da Lei de

Orçamento ou de lei especialmente anterior, bem como as dotações para amortização da dívida pública.

Art. 13. Observadas as categorias econômicas do art. 12, a discriminação ou especificação da despesa por elementos, em cada unidade administrativa ou órgão de governo, obedecerá ao seguinte esquema:

DESPESAS CORRENTES

Despesas de Custeio

Pessoa Civil

Pessoal Militar

Material de Consumo

Serviços de Terceiros

Encargos Diversos

Transferências Correntes

Subvenções Sociais

Subvenções Econômicas

Inativos

Pensionistas

Salário Família e Abono Familiar

Juros da Dívida Pública

Contribuições de Previdência Social

Diversas Transferências Correntes.

DESPESAS DE CAPITAL

Investimentos

Obras Públicas

Serviços em Regime de Programação Especial

Equipamentos e Instalações

Material Permanente

Participação em Constituição ou Aumento de Capital de Empresas ou Entidades Industriais ou Agrícolas

Inversões Financeiras

Aquisição de Imóveis

Participação em Constituição ou Aumento de Capital de Empresas ou Entidades Comerciais ou Financeiras

Aquisição de Títulos Representativos de Capital de Empresa em Funcionamento

Constituição de Fundos Rotativos

Concessão de Empréstimos

Diversas Inversões Financeiras

Transferências de Capital

Amortização da Dívida Pública

Auxílios para Obras Públicas

Auxílios para Equipamentos e Instalações

Auxílios para Inversões Financeiras

Outras Contribuições.

Art. 14. Constitui unidade orçamentária o agrupamento de serviços subordinados ao mesmo órgão ou repartição a que serão consignadas dotações próprias. (Veto rejeitado no DOU, de 5.5.1964)

Parágrafo único. Em casos excepcionais, serão consignadas dotações a unidades administrativas subordinadas ao mesmo órgão.

Art. 15. Na Lei de Orçamento a discriminação da despesa far-se-á *no mínimo* por elementos. (Veto rejeitado no DOU, de 5.5.1964)

§ 1º Entende-se por elementos o desdobramento da despesa com pessoal, material, serviços, obras e outros meios de que se serve a administração pública para consecução dos seus fins. (Veto rejeitado no DOU, de 5.5.1964)

§ 2º Para efeito de classificação da despesa, considera-se material permanente, o de duração superior a dois anos.

SEÇÃO I

Das Despesas Correntes

SUBSEÇÃO ÚNICA

Das Transferências Correntes

I) Das Subvenções Sociais

Art. 16. Fundamentalmente e nos limites das possibilidades financeiras a concessão de subvenções sociais visará a prestação de serviços essenciais de assistência social, médica e educacional, sempre que a suplementação de recursos de origem privada aplicados a esses objetivos, revelar-se mais econômica.

Parágrafo único. O valor das subvenções, sempre que possível, será calculado com base em unidades de serviços efetivamente prestados ou postos à disposição dos interessados obedecidos os padrões mínimos de eficiência previamente fixados.

Art. 17. Somente à instituição cujas condições de funcionamento forem julgadas satisfatórias pelos órgãos oficiais de fiscalização serão concedidas subvenções.

II) Das Subvenções Econômicas

Art. 18. A cobertura dos déficits de manutenção das empresas públicas, de natureza autárquica ou não, far-se-á mediante subvenções econômicas expressamente incluídas nas despesas correntes do orçamento da União, do Estado, do Município ou do Distrito Federal.

Parágrafo único. Consideram-se, igualmente, como subvenções econômicas:

a) as dotações destinadas a cobrir a diferença entre os preços de mercado e os preços de revenda, pelo Governo, de gêneros alimentícios ou outros materiais;

b) as dotações destinadas ao pagamento de bonificações a produtores de determinados gêneros ou materiais.

Art. 19. A Lei de Orçamento não consignará ajuda financeira, a qualquer título, a empresa de fins lucrativos, salvo quando se tratar de subvenções cuja concessão tenha sido expressamente autorizada em lei especial.

SEÇÃO II

Das Despesas de Capital

SUBSEÇÃO PRIMEIRA

Dos Investimentos

Art. 20. Os investimentos serão discriminados na Lei de Orçamento segundo os projetos de obras e de outras aplicações.

Parágrafo único. Os programas especiais de trabalho que, por sua natureza, não possam cumprir-se subordinadamente às normas gerais de execução da despesa poderão ser custeadas por dotações globais, classificadas entre as Despesas de Capital.

LEI COMPLEMENTAR Nº 101, DE 4 DE MAIO DE 2000

CAPÍTULO III

DA RECEITA PÚBLICA

Seção I

Da Previsão e da Arrecadação

Art. 11. Constituem requisitos essenciais da responsabilidade na gestão fiscal a instituição, previsão e efetiva arrecadação de todos os tributos da competência constitucional do ente da Federação.

Parágrafo único. É vedada a realização de transferências voluntárias para o ente que não observe o disposto no *caput*, no que se refere aos impostos.

Art. 12. As previsões de receita observarão as normas técnicas e legais, considera os efeitos das alterações na legislação, da variação do índice de preços, do crescimento econômico ou de qualquer outro fator relevante e serão acompanhadas de demonstrativo de sua evolução nos últimos três anos, da projeção para os dois seguintes àquele a que se referirem, e da metodologia de cálculo e premissas utilizadas.

§ 1º Reestimativa de receita por parte do Poder Legislativo só será admitida se comprovado erro ou omissão de ordem técnica ou legal.

§ 2º O montante previsto para as receitas de operações de crédito não poderá ser superior ao das despesas de capital constantes do projeto de lei orçamentária. (Vide ADIN 2.238-5)

§ 3º O Poder Executivo de cada ente colocará à disposição dos demais Poderes e do Ministério Público, no mínimo trinta dias antes do prazo final para encaminhamento de suas propostas orçamentárias, os estudos e as estimativas das receitas para o exercício subsequente, inclusive da corrente líquida, e as respectivas memórias de cálculo.

Art. 13. No prazo previsto no art. 8º, as receitas previstas serão desdobradas, pelo Poder Executivo, em metas bimestrais de arrecadação, com a especificação, em separado, quando cabível, das medidas de combate à evasão e à sonegação, da quantidade e valores de ações ajuizadas para cobrança da dívida ativa, bem como da evolução do montante dos créditos tributários passíveis de cobrança administrativa.

CAPÍTULO IV

DA DESPESA PÚBLICA

Seção I

Da Geração da Despesa

Art. 15. Serão consideradas não autorizadas, irregulares e lesivas ao patrimônio público a geração de despesa ou assunção de obrigação que não atendam o disposto nos arts. 16 e 17.

Art. 16. A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de: (Vide ADI 6357)

I - estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subseqüentes;

II - declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.

§ 1º Para os fins desta Lei Complementar, considera-se:

I - adequada com a lei orçamentária anual, a despesa objeto de dotação específica e suficiente, ou que esteja abrangida por crédito genérico, de forma que somadas todas as despesas da mesma espécie, realizadas e a realizar, previstas no programa de trabalho, não sejam ultrapassados os limites estabelecidos para o exercício;

II - compatível com o plano plurianual e a lei de diretrizes orçamentárias, a despesa que se conforme com as diretrizes, objetivos, prioridades e metas previstos nesses instrumentos e não infrinja qualquer de suas disposições.

§ 2º A estimativa de que trata o inciso I do *caput* será acompanhada das premissas e metodologia de cálculo utilizadas.

§ 3º Ressalva-se do disposto neste artigo a despesa considerada irrelevante, nos termos em que dispuser a lei de diretrizes orçamentárias.

§ 4º As normas do *caput* constituem condição prévia para:

I - empenho e licitação de serviços, fornecimento de bens ou execução de obras;

II - desapropriação de imóveis urbanos a que se refere o § 3º do art. 182 da Constituição.

2.1.2 MARCAS QUE DEFINEM O DESEMPENHO DA GESTÃO PÚBLICA: PPA, LDO E LOA

O PPA (Plano Plurianual), a LDO (Lei de Diretrizes Orçamentárias) e a LOA (Lei Orçamentária Anual) foram instituídos pela Constituição Federal de 1988, em seu artigo 165, e formam o que chamamos de Modelo Orçamentário Brasileiro.

Veza ou outra nos deparamos com essas siglas no noticiário, principalmente no final de cada semestre, mas nem sempre elas são bem explicadas e acabamos deixando o conteúdo passar sem dar a devida importância a estes três documentos que são muito relevantes na administração pública brasileira.

O Plano Plurianual, ou PPA

O Plano Plurianual (PPA) é, que define as diretrizes, objetivos e metas da administração pública em um prazo de 4 anos, é estabelecido um planejamento de médio prazo para o país, o estado ou o município. Seu conteúdo é mais estratégico, contemplando investimentos em obras que durem mais de um ano, por exemplo, e oferecendo um norte para que os outros dois instrumentos orçamentários (a LDO e a LOA) sejam desenvolvidos de forma mais integrada e coesa. Além disso, o PPA ajuda a garantir a continuidade dos projetos públicos, já que sua vigência começa no segundo ano dos mandatos e se encerra no primeiro ano do mandato seguinte. Ou seja, o PPA desenvolvido por um governante deverá, necessariamente, ser executado pelo seu sucessor, independente de questões ideológicas ou partidárias.

A Lei de Diretrizes Orçamentárias, ou LDO

Com base no que foi estabelecido pelo PPA, o Poder Executivo de cada membro da federação (União, Estados, Distrito Federal e Municípios) deve enviar aos seus respectivos órgãos do Poder Legislativo, até o dia 15 de abril, um projeto de lei que estabelece quais são as prioridades e metas para o próximo ano. Depois de aprovado, esse projeto se chamará Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO). Se o PPA é usado pelo gestor público para traçar um plano de médio prazo, a LDO serve para detalhar e organizar esses objetivos e metas para o ano seguinte. Uma meta traçada no PPA que prevê a universalização do acesso ao ensino superior em uma cidade, por exemplo, pode

ser incluída na LDO do ano 2 como “viabilizar o acesso a 90% da população ao ensino superior”. Ou seja, um passo em direção ao cumprimento da meta global traçada para os próximos 4 anos.

Em linhas gerais, a LDO tem como função fazer um link entre o PPA e o próximo instrumento orçamentário que vamos tratar, a LOA, promovendo um maior alinhamento entre os objetivos do plano de médio prazo e a realidade daquele ano, além de estabelecer limites claros e realistas para que o orçamento seja elaborado.

A Lei Orçamentária Anual, ou LOA

Já temos um plano de médio prazo, com os programas e ações prioritárias, e temos as diretrizes para implementar esses programas e ações para o próximo ano. O que falta? Falta fixar quanto poderá ser gasto em cada um desses itens no próximo ano e dizer de onde virão os recursos para bancar essas despesas. Esse é o papel da Lei Orçamentária Anual (LOA). Os prazos da LOA são os mesmos do PPA: encaminhamento ao legislativo até 31 de agosto e devolução para sanção até o encerramento dos trabalhos no Poder Legislativo. Esse projeto, geralmente, é o último a ser aprovado por deputados e vereadores em cada ano, porque a Constituição Federal impede que eles saiam de recesso enquanto esse projeto não for aprovado. Assim como a LDO, a LOA tem vigência anual.

Como dissemos, a LOA estima as receitas para o próximo ano, com base no histórico de arrecadação e em uma previsão de crescimento ou redução de acordo com os movimentos do mercado. Com a informação de quanto provavelmente teremos de arrecadação no ano seguinte é que são fixadas as despesas para cada uma dessas ações. Ou seja, depois da aprovação dessa Lei, os gestores de cada área saberão qual é o valor máximo que poderão gastar em cada uma das ações listadas no PPA. Isso não significa, necessariamente, que aquele valor estará disponível em caixa para a realização dessas despesas, já que as receitas foram apenas estimadas e dependem da sua realização para que estejam à disposição. O principal benefício dessa fixação de despesas é oferecer um norte para que os gestores planejem as etapas táticas e operacionais daquelas ações no ano seguinte.

2.1.3 REGISTROS CONTÁBEIS NA CONTABILIDADE PÚBLICA

Com o objetivo de uniformizar as práticas contábeis, a Secretaria do Tesouro Nacional (STN), em conjunto com o Grupo Técnico de Procedimentos Contábeis (GTCON), elaborou o Plano de Contas Aplicado ao Setor Público (PCASP), adequado aos dispositivos legais vigentes, às Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público (NBC T SP), aos padrões internacionais de Contabilidade do Setor Público e às regras e procedimentos de Estatísticas de Finanças Públicas reconhecidas por organismos internacionais.

Formado por uma relação padronizada de contas apresentada em conjunto com atributos conceituais, o PCASP permite a consolidação das Contas Públicas Nacionais, conforme determinação da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF).

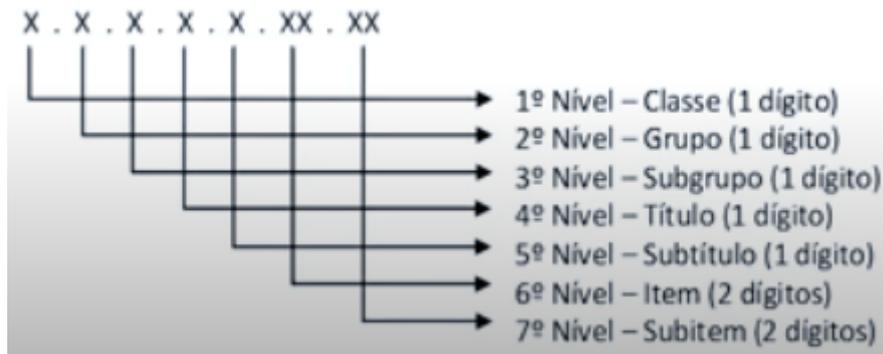
O PCASP é atualizado anualmente e publicado exclusivamente na Internet para uso obrigatório no exercício seguinte.

O objetivo do PCASP é facilitar a compreensão, a lógica, a transparência dos registros relativos aos atos e fatos contábeis brasileiros, a fim de permitir, realmente, que a contabilidade possa ser uma fonte confiável para fornecer informações úteis.

Assim, o controle da execução orçamentária, financeira e patrimonial fica estruturado em bases mais sólidas, o que propicia um maior entendimento por parte dos usuários das informações contábeis, quando essas são padronizadas.

No geral, o objetivo do Plano de Contas se resume em “padronizar” os registros contábeis para permitir um maior detalhamento das contas, de modo que todas as esferas do governo e sua administração direta e indireta sejam atendidas pelas contas.

As contas contábeis do PCASP são identificadas por códigos com 7 níveis de desdobramento, compostos por 9 dígitos, conforme imagem abaixo:



Os lançamentos devem creditar e debitar contas que apresentem a mesma natureza de informação, como segue (D - Debitar) e (C - Creditar):

PATRIMONIAL > 1 - Ativo (D)

2 - Passivo (C)

3 - Variações Patrimoniais Diminutivas (VPD) (D)

4 - Variações Patrimoniais Aumentativas (VPA) (C)

ORÇAMENTÁRIA > 5 - Controles de Aprovação do Planejamento e Orçamento (D)

6 - Controles de Execução do Planejamento e Orçamento (C)

CONTROLE > 7 - Controles Devedores (D)

8 - Controles Credores (C)

Conforme o art. 35 da Lei n 4.320/1964, o registro da receita orçamentária ocorre no momento da arrecadação (regime de caixa), isto no aspecto orçamentário desta lei. Segue abaixo registros contábeis através dos lançamentos da previsão e da arrecadação de certa receita durante a execução orçamentária, conforme Plano de Contas Aplicado ao Setor Público:

Previsão da Receita		Fixação da Despesa	
D 5.2.1.1.x.xx.xx	Previsão Inicial da Receita	D 5.2.2.1.1.xx.xx	Dotação Inicial
C 6.2.1.1.x.xx.xx	Receita a Realizar	C 6.2.2.1.1.xx.xx	Crédito Disponível
Reconhecimento do Crédito Tributário			
D 1.1.2.1.x.xx.xx	Créditos Tributários a Receber (P)		
C 4.1.1.x.x.xx.xx	VPA – Impostos		
Arrecadação de tributos posterior ao fato gerador			
D 1.1.1.x.x.xx.xx	Caixa e Equivalente de Caixa (F)		
C 1.1.2.1.x.xx.xx	Créditos Tributários a Receber (P)		
D 6.2.1.1.x.xx.xx	Receita a Realizar		
C 6.2.1.2.x.xx.xx	Receita Realizada		
D 7.2.1.1.x.xx.xx	Controle da Disponibilidade de Recursos		
C 8.2.1.1.1.xx.xx	Disponibilidade por Destinação de Recursos		

2.2 GESTÃO DA TECNOLOGIA DE INFORMAÇÃO

Em função de constantes mudanças, em qualquer que seja o cenário, principalmente no que diz respeito à ascensão tecnológica, um bom sistema de informação é um fator fundamental na tomada de decisão ágil e segura. Os gestores enfrentam grandes desafios no cenário competitivo mundial, demandando informações que espelhem as necessidades organizacionais na obtenção dos resultados esperados. O desenvolvimento dos sistemas de informações gerenciais faz com que as organizações esperem, principalmente, pela segurança e veracidade das informações.

Os sistemas de informação são mecanismos de apoio à gestão, desenvolvidos com base na tecnologia da informação tendo como amparo, sobretudo, os conceitos e teorias informáticas. Apoiam-se neles para, principalmente, transmitir essas informações de forma ágil para facilitar e otimizar o desempenho das tarefas diárias executadas por uma organização bem como para que os gestores tomem as decisões tendo como respaldo esses sistemas de informação.

2.2.1 SISTEMAS DE APOIO À DECISÃO

Com o passar dos anos a tomada de decisão das organizações passou por uma grande transformação devido a evolução do processo de informação gerado pela informática, informações geradas pelo SAD. Cada dia que passa mais empresas encontram-se com situações não rotineiras em que seus relatórios não são suficientes para dar uma mostra qual é situação que acontece no dia a dia da empresa causando um desconforto para o empresário.

Então, para atender às necessidades da empresa, foi preciso uma evolução nos sistema de informações que dão informações inteligentes, fornecendo conselhos ao administrador se um investimento realmente é lucrativo ou é inviável para organização sistemas de software capazes de trazer informação precisa e em tempo atual.

Sistema SAD, nascido devido à competitividade crescente entre empresas e a disponibilidade de hardware e software para armazenar e buscar rapidamente as informações.

Características de um SAD: Manipulação de grandes volumes de dados, obtenção de dados de fontes diferentes, flexibilidade de relatórios gerenciais, execução de rotinas de otimização, execução de análises de simulação e suporte para diversos níveis na tomada de decisão.

Componentes de um SAD: composto basicamente por um banco de dados, um banco de modelos, um gerador de SAD e a interface com o usuário.

A utilização de um SAD proporciona um auxílio significativo ao processo de tomada de decisão, fato este que o diferencia dos demais sistemas de informações, onde as informações fornecidas por esse sistema são incorporadas às nossas experiências individuais, tendo assim maiores chances de sucesso de uma organização, tornando-se parte dela, de forma que não atenda as necessidades apenas de única pessoa, razão pela qual empresas estão adotando cada vez mais essa tecnologia.

2.2.2 SISTEMAS INTEGRADOS DE GESTÃO

ERP são softwares que integram todos os dados e processos num único sistema.

Uma plataforma de software desenvolvida para integrar os diversos departamentos de uma empresa possibilitando armazenamento das informações de um negócio, servindo de apoio para tomada de decisões de todos os setores e quebrando barreiras impostas pelas estruturas departamento.

Sistema erp é composto por módulos integrados entre si, a partir de uma base de dados única (própria de cada desenvolvedor) que permite ser customizada em função das particularidades das empresas que adquirem o software. O custo e a rapidez com que customizações podem ser desenvolvidas e implementadas criam um grande diferencial entre as empresas desenvolvedoras que contam (ou pelo menos deveriam contar) com equipes especializadas em todas as áreas abrangidas pelo sistema.

“O ERP controla a empresa, manuseando e processando suas informações. Todos os processos são documentados e contabilizados, gerando regras de negócio bem definidas e permitindo maior controle sobre alguns pontos vulneráveis do negócio, como a administração de custos, controle fiscal e estoques. A adoção desses sistemas põe fim aos vários sistemas que funcionavam de forma isolada na empresa, com informações redundantes e não confiáveis.” (MILTELLO, K. Quem precisa de um ERP? InfoExame,p. 140 mar.1999).

FASES DA IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA

São compostas por Fase Inicial (planejamento do projeto): onde são levantados os processos e executados o processo desejado após uma implantação de um sistema

FASE DE EXECUÇÃO DO PROJETO

Realizado a instalação do sistema e definidos seus requisitos, onde são treinados seus usuários para desenvolvimentos de todas as ferramentas do projeto instalado, deixando especialista para manuseio das informações.

FASE DE MONITORAMENTO DO PROJETO

Onde a equipe responsável pelo desenvolvimento do software acompanha todos desenvolvimento da empresa contratada.

FASE DE FINALIZAÇÃO DO PROJETO.

Esta é a fase em que a empresa ao adquirir o software verifica seu perfeito funcionamento e se está garantido um processo de excelência atendendo a necessidade exigida.

2.2.3 OS SISTEMAS DE GESTÃO NO SETOR PÚBLICO

Os sistemas de gestão pública estão entre os principais responsáveis para garantir a celeridade e a eficiência dos processos, por isso é de essencial importância que os sistemas de informação público sejam os melhores e que tenha máxima segurança e proteção pois são estes sistemas que guarda informações pessoais de pessoas e até mesmo de parte financeira do setor público.

Podemos analisar algumas vantagens de utilização de ERP públicos, tais como:

Inovação nos processos, possibilidades de criar fluxos novos garantindo melhor atendimento para seus clientes modernizando os processos e controlando melhor os resultados.

Terceirização dos serviços de TI, ao adotar um sistema de gestão pública terceirizado a possibilidade de economia para município pois pode deixar de fazer

investimentos pesados tais como programas e equipamentos de potência especial para ser utilizado nos devidos órgão.

Tecnologia personalizada, cada segmento tem sua demanda dependendo de qual sistema for utilizado para cada órgão como posto saúde, centro esportivo, prefeitura municipal cada um precisa de algo específico com sua logo marca e software específico.

Aumento de produtividade dos servidores, com software que fazem dias a dias cumprir uma nova tarefa, assim deixando o servidor mais valorizado e motivado sem ser aquela coisa monótona do dia a dia.

Vimos que implementação de um sistema de gestão pública é capaz de trazer uma série de vantagem para os órgãos públicos que o adota, destacamos a economia e a redução dos desperdícios, e também maior escalabilidade do trabalho, e quem ganha com todos estes requisitos são a população que tem a sua disposição um serviço de qualidade e eficaz.

3. CONCLUSÃO

Concluimos que, a contabilidade pública é regulada pela Lei 4.320/1964, que é a Lei das Finanças Públicas. Conceituamos que o modelo orçamentário é definido em três instrumentos: o Plano Plurianual - PPA, a Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO e a Lei Orçamentária Anual - LOA, também visualizamos o ciclo integrado de planejamento e orçamento.

Podemos conceituar a Lei Complementar 101/2020 que estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e dá outras providências, conceituamos também a Lei 4.320/1964 que estatui normas gerais de direito financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal. Vimos também sobre os registros contábeis na contabilidade pública, onde foi elaborado o Plano de Contas Aplicado ao Setor Público (PCASP), conforme determinado pela Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF).

Foi possível elucidar e entender a impossibilidade nos dias atuais de não utilizar a Gestão da Tecnologia de Informação, seus Sistemas de Apoio à Decisão, Sistemas Integrados de Gestão e suas fases e os Sistemas de Gestão no Setor Público. É notável o quanto se ganha implementando sistemas de gestão pública, a população adquire um serviço com maior agilidade e qualidade.

Podemos afirmar que os conhecimentos adquiridos com este projeto integrado superaram nossas expectativas e enriqueceram nossos conhecimentos.

REFERÊNCIAS

Câmara dos Deputados. Instrumentos Planejamento Orçamento. Disponível em: <<https://www2.camara.leg.br/orcamento-da-uniao/cidadao/entenda/cursopo/planejamento>> Acesso em 25 set. 2021.

CIO From IDG de 30 de março de 2021. Disponível em: <<https://cio.com.br/tendencias/10-principais-tendencias-de-tecnologia-para-o-setor-publico-em-2021/>> Acesso em 24 set. 2021.

EXATI - Conceito Gestão Pública: Conheça os processos para otimizar o setor. Disponível em: <<https://blog.exati.com.br/conceito-gestao-publica>> Acesso em 26 set. 2021.

Lei nº 4.320 de 17 de março de 1964. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/14320.htm> Acesso em 21 set. 2021.

Lei Complementar 101 de 04 de maio de 2000. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lcp/lcp101.htm> Acesso em 21 set. 2021.

MCASP - Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público, 8ª edição. <https://sisweb.tesouro.gov.br/apex/f?p=2501:9:::9:P9_ID_PUBLICACAO:31484> Acesso em 21 set. 2021.

PCASP - Plano de Contas Aplicado ao Setor Público - Federação. Disponível em: <<https://tesourotransparente.gov.br/publicacoes/plano-de-contas-aplicado-ao-setor-publico-pcasp-federacao/2021/114>> Acesso em 26 Set. 2021.

Resumo Plano de Contas Aplicado ao Setor Público (PCASP), 30 ago. 2018. Disponível em: <<https://www.youtube.com/watch?v=P4zIoLLidTQM>> Acesso em 27 set. 2021.

ANEXOS